



Processo SEI nº 2500000025.004201/2024-96

Parecer nº 18/2025 - Subdefensoria Geral de Assuntos Jurídicos

MÉRITO: Processo Licitatório de Pregão Eletrônico, para formação de Registro de Preços, objetivando eventual aquisição de mobiliário, atendendo às necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

INTERESSADO: UNIDADE DE ALMOXARIFADO-DPPE.

EMENTA: EXAME QUANTO À LEGALIDADE DE MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, PARA FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE. PRESENÇA DOS REQUISITOS PREVISTOS EM LEI. APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação de análise jurídica de Processo Licitatório encaminhado pela Unidade de Almocharifado, no qual será utilizada a modalidade licitatória do pregão eletrônico, do tipo menor preço global por lote, objetivando a aquisição eventual de mobiliário, atendendo às necessidades desta Defensoria Pública Estadual.

Constam do presente procedimento, a solicitação de abertura de processo licitatório de ID nº 59705308e o Termo de Referência (ID 62216439), no bojo do qual restou especificado o objeto do certame, nos termos do art. 18, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021.

Neste sentido, para os fins de se promover com a contratação necessária, juntaram-se aos autos cotações de preço (ID 61818452), bem como o Mapa de Preços (ID 61818270). Constam, também, os e-mails encaminhados para 09 (nove) empresas do ramo e as respectivas respostas.

Consta ainda dos autos o Mapa de Cotação de Preços (ID61818270), havendo menção expressa quanto aos valores obtidos para os nove itens de móveis. Também constam os valores obtidos por meio da consulta ao sistema do Banco de Preços.

Por fim, após tramitação interna, e por força do disposto no Art. 53, § 1º

da Lei nº 14.133/2021, vieram os autos para esta Subdefensoria Geral Jurídica, para apresentação de parecer opinativo.

É o breve relatório.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO:

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela **Lei Federal nº 14.133/2021**. Assim, passa-se à análise do preenchimento dos requisitos legais para o prosseguimento da presente contratação.

Conforme já referenciado anteriormente, trata-se de Documento de Formalização de Demanda, a fim de realizar Pregão Eletrônico, para a formação de sistema de Registro de Preços, com o escopo de adquirir eventualmente peças de mobiliário, atendendo às demandas de adequação da infraestrutura da Defensoria Pública.

Nesta senda, convém observar o que dispõem os arts. 2º e 3º do Decreto n. 11.462/2023, quanto à possibilidade de formação de sistema de Registro de Preços pelo órgão demandante:

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - sistema de registro de preços - SRP - conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;

(...)

Art. 3º OSRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Por sua vez, a Lei Federal nº 14.133/2021 trata sobre o sistema de Registro de Preços em seu art. 82, *in verbis*:

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

[...]

§ 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:

I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;

II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;

III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;

IV - atualização periódica dos preços registrados;

V - definição do período de validade do registro de preços;

VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

Prosseguindo-se com a análise da presente contratação, a justificativa da contratação consta do Termo de Referência, apensado à Minuta de Edital (ID 62265541, fls. 20):

“Trata-se de documento destinado à formalização de demanda para a realização de pregão eletrônico, cujo objetivo é a formação de registro de preço para aquisição de mobiliário para atender às necessidades desta Defensoria Pública do Estado de Pernambuco - DPPE.

Os mobiliários destinam-se a reposição de estoque necessário para o atendimento das unidades administrativas da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, visando manter o pleno funcionamento das atividades, dando suporte as tarefas e ações operacionais. As quantidades foram estimadas com base no histórico de pedidos e substituições decorrentes da própria vida útil dos bens e, sobretudo, pela demanda decorrente de reformas, inaugurações e ampliações”.

Ato contínuo, a justificativa para a formação de Registro de Preços pautou-se também na análise da vida útil destes bens e na necessidade de adquiri-los em um espaço de tempo razoável de doze meses, observando-se a demanda variável dos diferentes setores desta Instituição, conforme se destaca abaixo:

“O registro de preços ora proposto visa recompor e equipar as diversas unidades administrativas da DPPE, assegurando o suporte adequado às atividades e garantindo o pleno funcionamento das operações por um período de 12 (doze) meses.

A contratação é justificável tendo em vista a necessidade de suprir as unidades administrativas, tendo o seu quantitativo sido estimado com base no histórico de pedidos e substituições, além da análise da própria vida útil dos bens. Dessa maneira, fica claro que a demanda é variável”.

Outrossim, observa-se que o quantitativo estimado para esta

contratação foi devidamente justificado no documento de escopo, em seu item 1 (ID 62265541, item 1, fls. 20), tendo a Unidade Requisitante utilizado como fonte de pesquisa o histórico de consumo do órgão nos últimos exercícios financeiros:

As quantidades foram estimadas com base no histórico de pedidos e substituições decorrentes da própria vida útil dos bens e, sobretudo, pela demanda decorrente de reformas, inaugurações e ampliações.

Convém destacar que a Unidade Demandante suscitou a existência do Empenho Nº: 2024NE000239 (ID 61571068), referente ao exercício financeiro de 2024 da DPPE, que demonstra o valor empenhado com a aquisição de mobiliários em geral e os respectivos quantitativos que foram demandados. Assim, com base no referido documento, a Defensoria Pública também pôde estimar os quantitativos e os valores da presente contratação.

Cumpra também observar que o Termo de Referência cumpriu as exigências estabelecidas no art. 6º, inciso XXIII, bem como no art. 40, § 1º, visto que a Unidade Requerente especificou as características de cada produto, indicando as suas respectivas dimensões e propriedades técnicas, de forma que houve o delineamento técnico das peças de mobiliário.

Outrossim, cumpre destacar a previsão do art. 6º do Decreto Estadual nº 54.700/2023, que estabelece a não obrigatoriedade de apresentação da dotação orçamentária para os casos de licitação por meio do sistema de registro de preços, que somente é exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, sendo, contudo, obrigatória a indicação dos códigos, do elemento de despesa e do item do material/serviço no e-Fisco. Assim, esse último requisito também resta atendido, conforme se observa do Mapa de Preços (ID 61818270 e ID 62265541- p. 02).

Por fim, quanto ao procedimento, cingindo-se à análise do teor do pregão eletrônico para a contratação pretendida, ela será levada a efeito pela modalidade exigida na legislação, conforme preconiza o art. 6º, da Lei Nº 14.133/2021, haja vista **tratar-se de aquisição de bens comuns**, como se vê *in verbis*:

Art. 6º - Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

*XIII - **bens e serviços comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser **objetivamente definidos pelo edital**, por meio de especificações usuais de mercado;*

[...]

*XLI - pregão: modalidade de licitação **obrigatória** para **aquisição de bens e serviços comuns**, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;*

Ademais, observa-se que foram cumpridas as formalidades legais do documento editalício, com objeto especificado, termos da contratação e presença de anexos pertinentes à modalidade eleita, conforme descrito acima. O valor cotado também está dentro da conformidade, esperando-se sua redução na fase externa do pregão.

3. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, opina-se pelo prosseguimento do pregão eletrônico, para formação de registro de preços, uma vez cumpridos os requisitos previstos na Lei Nº 14.133/2021.

É o parecer, s. m. j.

Recife, 04 de fevereiro de 2025.

DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA
Subdefensora Geral de Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Dandy de Carvalho Soares Pessoa**, em 04/02/2025, às 15:12, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62280939** e o código CRC **942041FF**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Av. Manoel Borba, 640, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50070-000, Telefone: